



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI N.º 1.467, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FAZER CESSÃO DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a fazer cessão de uso dos bens abaixo discriminados:**

- a) 3 (três) Tratores Massey Ferguson – MF 275, de 75 cv;
- b) 3 (três) grades aradoras com 12 discos;
- c) 3 (três) arados de 3 bacias;
- d) 3 (três) grades niveladoras;
- e) 3 (três) carretas e
- f) 3 (três) guinchos hidráulicos.

**Art. 2º - Serão beneficiários da cessão de uso as seguintes entidades:**

- a) **Associação Nova Campo Belo - ANCB**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Assentamento P. A. Campo Belo, inscrita no CNPJ sob 03.402.835/0001-66;
- b) **Associação São José União dos Pequenos Produtores Rurais**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no P. A. Nova São José da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob 03.135.797/0001-22;
- c) **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento da Fazenda Jurema do Distrito de Honorópolis no Município de Campina Verde/MG**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no P. A. Primavera, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.061.210/0001-88.

**Art. 3º - A cessionária ao receber o bem firmará compromisso de utilizá-lo exclusivamente nas atividades agropecuárias da instituição, sendo vedada sua utilização para outros fins, devendo ainda se comprometer a restituí-lo nas condições avençadas no Termo de Cessão.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 24 de outubro de 2002.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**